



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

LEI Nº 26/2022

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame, Maranhão, para o exercício financeiro de 2023.**

O Prefeito Municipal de Arame, município do estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, item III da Lei Orgânica do Município c.c o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o exercício financeiro de 2023, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do item III do Art. 72, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 126.227.362,00 (cento e vinte e seis milhões duzentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais) compreendendo:

I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

### Capítulo II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Sessão I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receita Corrente	R\$ 126.206.840,00
Dedução das Receitas Correntes	R\$ 8.578.000,00
Receita de Capital	R\$ 8.598.522,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 126.227.362,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

### Sessão II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 126.227.362,00 (centro e vinte e seis milhões duzentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, conforme desdobramento apresentados seguir:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ (101.737.333,00)

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ (24.490.029,00)

### Sessão III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, observada a programação constante no Detalhamento da Ações, em anexo, apresenta por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

### Sessão IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesas em projeto, atividade ou operação especial, constantes na Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso I, art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

II - excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II da lei federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anulação parcial ou total de dotações nos termos do artigo 43, § 1º inciso III da lei federal 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;

VI - reserva de contingência.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com a LDO 2022.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite do inciso III do art. 167 da Constituição federal de 1988, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conforme inciso III, art. 15, da LDO 2022.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a organismos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 13º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 14º A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual — PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Art. 15º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 16º A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

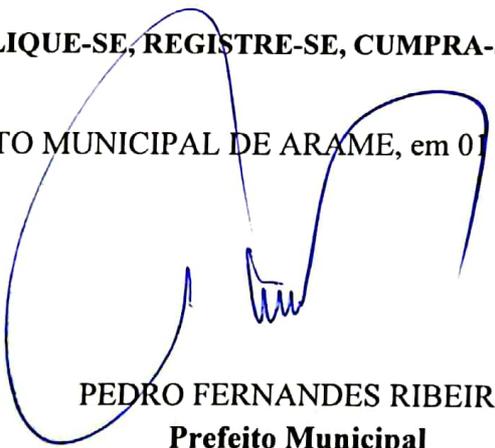
Art. 17º Ficam alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 as ações alteradas, incluídas e excluídas pela presente Lei.

Art. 18º Para o atendimento de programas públicos relacionados à infância e ao adolescente, será garantida a destinação de dotação orçamentária, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, de acordo com o disposto no §2º, do artigo 2º, da LDO 2022.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, em 01 de Dezembro de 2022.



PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
**Prefeito Municipal**